



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - GISELA  
RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**

**REF.: CONTÉUDO E ALCANCE SOCIAL DA PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-  
CR 05/2020**

**SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**, cadastrado no Ministério da Fazenda como pessoa jurídica sob n. 54.281.415/0001-00, com sede na Rua da Abolição, n. 167 - Bela Vista – São Paulo – SP – CEP.: 01319-010, neste ato, representado por seu Presidente, vem à presença de Vossa Excelência, para, diante da publicação da PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR 05/2020, externar sérios problemas quanto a utilização da plataforma emergencial de videoconferência para realização de atos processuais, pelos seguintes motivos:

1. Inicialmente, anotamos que o direito do trabalho se classifica como efetivo direito social e se destina a decidir sobre as questões que derivam das relações empregatícias e conexas;
2. A ampla maioria das ações judiciais trabalhistas em curso perante este E. Regional do Trabalho abarcam matérias decorrentes de dispensas imotivadas, questões ambientais de trabalho (danos à saúde e ou integridade física dos trabalhadores) e jornadas de trabalho;



3. A ampla maioria das ações judiciais trabalhistas depende de produções de provas oral consubstanciada nos depoimentos das partes litigantes e de oitiva de testemunhas;
4. A ampla maioria dos trabalhadores/reclamantes e suas testemunhas recebem salários pouco superiores ao valor do salário mínimo federal não possuindo nenhum recurso financeiro para adquirir computadores com ferramentas avançadas e com nível de segurança de qualidade de internet e que se encontram à disposição por todo o dia e, em verdade, utilizam-se de recursos *Wi-fi* de terceiros de forma gratuita para acessar internet. E, a maioria massiva possuem celulares *pré-pagos* e geralmente sem créditos;
5. Sendo assim, se compreende que a hipótese de realizações de audiências iniciais, unas e instrutórias no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição a partir do dia 04 de maio de 2.020, além de não haver consulta prévia aos advogados e partes, sobre a concordância, ou não, não trará garantia constitucional do devido processo legal, porquanto que os trabalhadores e suas testemunhas não disporão de ferramentas adequadas e avançadas para participar de eventos jurídicos através da plataforma emergencial de videoconferência;
6. Tal compreensão não pode ser mantida. Primeiro porque, constou na própria Portaria Conjunta, o pleno reconhecido de que haverá elastecimento do prazo das medidas de isolamento social, que ainda impedirá a retomada de atividades presenciais no âmbito deste Tribunal, além do fato superveniente de prorrogação das medidas de isolamento social, pelo Governo do Estado de SP, até 31/05/2020;
7. Outra questão digna de nota diz respeito à oitiva de testemunhas. Se estas pela ordem de inquirição não podem presenciar os depoimentos pessoais e os testemunhos das demais subsequentes, se estiverem presentes no mesmo espaço físico da instalação do maquinário para participação da audiência virtual, por mais uma vez estará sendo desrespeitado o devido processo legal;



De acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 05/2020, não há a oportunidade de prévia concordância, ou não, das partes, para que os atos processuais telepresenciais e/ou virtuais aconteçam, oportunidade esta, que tem sido respeitada por outros Tribunais, como Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, através da Portaria CR 06/2020, e Tribunal de Justiça do Estado de SP, através do Provimento CSM 2554/2020. Vejamos:

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO os termos do [Ato nº 11/GCGJT](#), de 23 de abril 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;**

**CONSIDERANDO as disposições do [Ato GP nº 08](#), de 27 de abril de 2020, quanto à manutenção da suspensão do expediente presencial, à retomada da contagem de prazos processuais e à adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas do Trabalho deste Tribunal, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pela Covid-19;**

**CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados pelas Unidades Judiciárias da 1ª Instância deste Tribunal, nos termos do [art. 31](#) do Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus fica vedada, expressamente, a designação de atos presenciais, tais como audiências, depoimentos, tradição e assinatura de documentos físicos determinados por decisão judicial.**

**Art. 2º Para a realização de atos telepresenciais deverá ser utilizada,**

Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.281.415/0001-00

Rua Abolição, 167, Bela Vista – SP – CEP: 01319-010

Telefone: (11) 3118-2516 E.mail: [sindicato.adv@terra.com.br](mailto:sindicato.adv@terra.com.br) Site: [www.sasp.org.br](http://www.sasp.org.br)



exclusivamente, a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela [Portaria nº 61](#), de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, observados os procedimentos previstos no [Ato GP nº 08](#), de 27 de abril de 2020.

**§ 1º O magistrado deverá fundamentar expressamente sua decisão de realizar ou não audiências por videoconferência e consultar previamente partes e advogados do processo sobre a viabilidade de participar das audiências por videoconferência.**

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SP

### PORTARIA CSM 2554/2020

Art. 2º. A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

(...)

§ 4º. Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, mediante prévia concordância das partes e com disponibilização imediata do *link* de acesso da gravação junto ao *Microsoft OneDrive*, observadas as demais disposições do Comunicado CG nº 284/2020;

A ausência de oportunidade de prévia concordância, ou não, das partes, fere os princípios do contraditório e ampla defesa, além de afrontar o devido processo legal, diante do que já foi observado no último ofício elaborado pelo Sindicato, e pelas razões que constam do presente.

Vale observar, que o Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, e a ABRAT – Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, enviaram ofício ao TST- Tribunal Superior do Trabalho,



visando sejam priorizados os andamentos dos processos cujos atos a serem praticados independam de audiências ou quaisquer outros atos presenciais; que a realização de audiências se restrinja àquelas de conciliação, conciliação em execução ou em qualquer fase do processo, **mediante solicitação das partes**, sempre com dispensa da obrigatoriedade da presença das partes; **que não sejam atribuídas às partes eventuais falhas, inconsistências, deficiências de equipamentos telemáticos**; e que todo ato que quebre o direito de afastamento social seja deliberado pelo magistrado, evitando riscos à saúde das partes.

**Isto posto, o Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo solicita, em caráter de urgência, seja garantida às partes, a oportunidade prévia de concordância, ou não, com os atos processuais telepresenciais e virtuais, em especial audiências, sendo condição essencial para a execução dos referidos atos, a concordância de todas as partes envolvidas, enquanto perdurar os prazos e medidas de isolamentos sociais.**

Sem mais para o momento e à disposição desta DD. Corte Trabalhista para debater sobre o assunto quanto a adoção de procedimentos que não tragam risco aos jurisdicionados e a categoria profissional dos advogados.

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

São paulo, 12 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Gaspar', with a stylized flourish at the end.

**Fábio Gaspar**  
**Presidente SASP**